



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 16/2015

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no processo 012392/2015, e em conformidade com o que foi deliberado em sua 404ª reunião, em duas sessões, realizada em 10 de dezembro de 2015, resolve

1. Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD).
2. Revogar as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 04/1988/CEPE.
3. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 21 de dezembro de 2015.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 16/2015 – CONSU

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), em conformidade com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, funcionará como colegiado de assessoramento para a formulação, o acompanhamento e a supervisão da execução da política do pessoal docente estabelecida pelos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Viçosa (UFV), quais sejam, Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho Universitário (CONSU), no que diz respeito a:

- I - alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas, por meio da elaboração de subsídios para definição de estratégias e princípios;
- II - contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- III - alteração do regime de trabalho docente;
- IV - avaliação de desempenho para fins de Progressão e Promoção funcional;
- V - licença para capacitação e formação continuada de docentes; e
- VI - liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições universitárias.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º À CPPD compete:

- I - apreciar e emitir parecer sobre os seguintes assuntos:
 - a) alteração do regime de trabalho de docentes;
 - b) carga de trabalho semanal do docente, envolvendo Ensino, Pesquisa, Extensão e gestão acadêmica;
 - c) processo de avaliação docente para Progressão e Promoção funcional nas Carreiras do Magistério Federal;
 - d) princípios e estratégias de determinação e alocação de vagas de docentes;
 - e) processo de redistribuição e remoção de docentes; e
 - f) editais e processos de concursos públicos para provimento de vagas para docentes.
- II - estabelecer princípios para a elaboração, execução e manutenção de uma política de pessoal docente (contratação, Progressão, Promoção e capacitação);
- III - acompanhar os concursos públicos para docentes:
 - a) apreciando os editais propostos pelos Departamentos/Institutos ou Unidade de Ensino, sugerindo alterações, quando necessário;
 - b) apreciando os nomes que comporão as Comissões Examinadoras, a partir de listas elaboradas pelos Colegiados dos Departamentos/Institutos ou da Unidade de Ensino, com vistas à sua nomeação pelo presidente do CEPE;
 - c) realizando os procedimentos necessários para encaminhamento dos recursos, quando houver;
 - d) emitindo parecer final para encaminhar ao CEPE, após apreciação do Colegiado do Departamento ou Instituto ou da Unidade de Ensino e parecer pelo Conselho Departamental ou Conselho Acadêmico-Administrativo (COAD) ou Pró-Reitoria de Ensino (PRE), respectivamente.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da constituição, da escolha e do mandato

Art. 3º A CPPD terá a seguinte constituição:

I - três docentes do Magistério Superior representantes de cada Centro de Ciências, sendo dois efetivos e um suplente;

II - um docente efetivo e um docente suplente de cada um dos *campi* Rio Paranaíba e Florestal;

III - três representantes dos docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), sendo dois efetivos e um suplente;

IV - dois docentes indicados pelo CEPE, um efetivo e um suplente; e

V - dois docentes indicados pelo CONSU, um efetivo e um suplente.

§1º Os representantes citados nos incisos I, II e III deste artigo serão eleitos entre seus pares.

§2º O presidente e o vice-presidente da CPPD serão eleitos entre seus membros.

Art. 4º O mandato dos membros da CPPD será de três anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do presidente e do vice-presidente será de três anos.

Art. 5º Estará impedido de tomar posse ou perderá o mandato o docente que:

I - deixar de comparecer às reuniões do colegiado da CPPD, sem causa justificada e aprovada pelo referido colegiado, por três vezes consecutivas ou por cinco vezes intercaladas; e

II - tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 6º Ocorrendo vacância de cargo na representação na CPPD, haverá eleição ou indicação de outro docente, exceto quando faltarem seis meses para o término do mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do total de docentes efetivos, conforme disposto no art. 3º e seus incisos, a eleição para a recomposição será realizada imediatamente.

Seção II

Das Subcomissões Especiais

Art. 7º Para atender a novas demandas legais específicas e relativas aos trabalhos que competem à CPPD, quando houver necessidade, poderão ser criadas Subcomissões Especiais.

§ 1º Nas subcomissões poderão ser incluídos docentes que não sejam membros da CPPD.

§ 2º As Subcomissões deverão prestar esclarecimentos ao colegiado da CPPD, quando julgarem necessário ou sempre que forem solicitadas.

Art. 8º Essas Subcomissões serão constituídas por indicação ou, quando houver exigência legal, por eleição.

Art. 9º Para cada Subcomissão serão definidos, no ato de nomeação:

I - a composição;

II - o número de membros;

III - o tema da elaboração normativa dos direitos dos docentes;

IV - o tempo de vigência;

V - o tempo de permanência dos membros; e

VI - sua função no acompanhamento e execução dos processos decorrentes dessas normatizações, quando for o caso.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A CPPD elaborará o calendário semestral das reuniões ordinárias e realizará reuniões extraordinárias quando necessário.

Art. 11. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou quando solicitadas por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros efetivos.

§ 1º Para verificação do quórum do Colegiado da CPPD, será considerada a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Na convocação para reunião deverá constar a pauta a ser aprovada no início da reunião, pela maioria dos presentes.

§ 3º O acréscimo de itens na pauta só poderá ocorrer no início da reunião e com aprovação da maioria dos membros presentes.

Art. 12. Os assuntos em pauta deverão ser aprovados por maioria simples dos membros presentes na reunião.

Parágrafo único. O presidente votará apenas em caso de empate.

Art. 13. Quando o assunto em pauta for de interesse de algum membro da CPPD presente na reunião, este deverá ausentar-se do debate e da votação.

Parágrafo único. Caso queira, o docente poderá manifestar-se antes de se retirar da reunião.

Art. 14. Para as reuniões da CPPD poderão ser convidadas pessoas que possam esclarecer determinados temas que o colegiado julgar necessário.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Regimento poderá ser modificado a partir de proposta originária da CPPD, aprovada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes na reunião.

Art. 16. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo colegiado da CPPD.

Art. 17. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 18. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução 04/88/CEPE.